



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

DECRETO Nº 6.125, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a organização das instituições de ensino de tempo integral de turno único no município de Nova Esperança, Estado do Paraná e revoga o Decreto nº 4.509, de 23 de junho de 2016.

CONSIDERANDO os artigos 205 a 214 da Constituição Federal que pactua que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrado com base nos diversos princípios constitucionais expressos;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 53; 54 e 58;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e preconiza em seu art. 34, §2º que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO as diversas metas que precisam ser cumpridas na vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, dentre elas, oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica (Meta 6);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, tendo como objetivo concretizar a Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o município de Nova Esperança deverá manter escolas de ensino fundamental em tempo integral, conforme estabelece o art. 150 da Lei orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.470, de 23 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação e em sua Meta 6 estabelece ações para escola em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério da Educação que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que o funcionamento das instituições de ensino de tempo integral de turno único pressupõe condições de organização no quadro de pessoal e na distribuição de jornadas de trabalho dos profissionais do quadro geral e do magistério, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e em exercício nos estabelecimentos de ensino;

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização das instituições de ensino de tempo integral de turno único no município de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - instituição de ensino em tempo integral de turno único: estabelecimentos de ensino municipais que ofertarem no mínimo 7 (sete) horas de efetivo trabalho de ensino e aprendizagem escolar, com permanência dos estudantes na escola de, no mínimo 9 (nove) horas diárias e, em jornada ampliada, as escolas que como o termo já diz, amplia o tempo de permanência do aluno na escola, no formato de contraturno.

II - macrocampo: campo de ação pedagógico-curricular no qual se desenvolvem atividades interativas, integradas e integradoras dos conhecimentos e saberes, dos tempos, dos espaços e dos sujeitos envolvidos com a ação educacional, constituindo-se num eixo que possibilita a integração curricular com vistas ao enfrentamento e à superação da fragmentação e hierarquização dos saberes e permitindo a articulação entre formas disciplinares e não disciplinares de organização do conhecimento e favorece a diversificação de arranjos curriculares.

Art. 2º Os professores do quadro do magistério e outros profissionais do quadro geral em exercício nas instituições de ensino, escolas de período integral de turno único, deverão se adequar aos critérios organizacionais estabelecidos para o funcionamento das mesmas.

Art. 3º Nas instituições de ensino que funcionarem em período integral, tanto nas escolas de ensino fundamental quanto nos centros municipais de educação infantil (CMEIs), todos os alunos matriculados deverão obrigatoriamente frequentar e participar deste regime e os pais ou responsáveis deverão assinar termo de ciência.

Art. 4º Será permitido, por solicitação dos pais dos alunos, mediante a apresentação de laudo médico de seletividade alimentar e/ou restrições alimentares e deferimento prévio da direção da unidade escolar, que o aluno faça a refeição do almoço em casa, mediante a assinatura de termo de compromisso de trazê-lo de volta no horário de reinício das atividades pedagógicas do período vespertino.

Art. 5º As instituições de ensino de tempo integral de turno único e jornada ampliada ao elaborarem suas propostas pedagógicas deverão considerar o disposto no Documento Orientador da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quanto aos objetivos, currículo, avaliação, frequência e procedimentos metodológicos.

Art. 6º O quadro de pessoal nas instituições de ensino que funcionarem em período integral, em atendimento a estratégia 6.1 da meta 6 do PNE, será estruturado da seguinte forma:

I - Para a condição de professor regente de turma: professor do quadro do magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais ou professor do quadro do magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais, designado em jornada suplementar de 20 (vinte) horas ou ainda professor do quadro do magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II - Para a condição de professor regente de disciplina específica - Língua Estrangeira Moderna (inglês), Arte e Educação Física: professor do quadro do magistério com jornada de 20 (vinte) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

III - Para trabalhar com as atividades dos macrocampos - Instrutor Educacional de Artesanato, Instrutor Educacional de Artes Marciais, Instrutor Educacional de Dança, Instrutor Educacional de Informática, Instrutor Educacional de Música e demais que forem acrescidos no Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, conforme anexo único deste Decreto: instrutor com disponibilidade de exercício de até 30 (trinta) horas semanais, pertencentes ao quadro funcional do município ou contratados por meio de processo licitatório.

Parágrafo único. O quadro poderá ser complementado com monitores com formação específica, conforme estabelece o anexo único deste Decreto, providos por meio de programas, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, de parceria com os programas governamentais estaduais ou nacionais, nas oficinas e projetos da parte diversificada (Macrocampos), conforme Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 7º A instituição de ensino deverá indicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente, após definição da parte diversificada no Projeto Político Pedagógico (PPP) ou Proposta Pedagógica Curricular (PPC), a especificidade do professor, instrutor ou monitor que precisará integrar o quadro da instituição para provimento do profissional através dos meios legais e constitucionais.

Art. 8º O estágio remunerado na instituição de ensino de tempo integral será admitido sob orientação e supervisão do professor ou coordenador.

Art. 9º Ao diretor e aos pedagogos fica atribuída a responsabilidade de supervisionar os horários intermediários das atividades pedagógicas, organizando jornadas que não ultrapassem 6 (seis) horas ininterruptas.

Art.10. O currículo das instituições de ensino tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, arte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo Único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da instituição de ensino escolar.

Art. 11. Terão prioridade à matrícula nas instituições de ensino municipais de tempo integral, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica matriculados com registro no cadastro único (CadÚnico) nas referidas instituições, estudantes da rede municipal de ensino de Nova Esperança e obedecendo o georeferencial, com disponibilidade para frequentar a instituição de ensino de tempo integral.

Parágrafo Único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 4.509, de 23 de junho de 2016.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO (25)
DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (2024)

(Assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO

Trabalho com as atividades dos Macrocampos

O trabalho com as disciplinas dos Macrocampos deverão acontecer de forma interdisciplinar com as disciplinas da Matriz Curricular da Proposta Pedagógica Curricular.

ESPORTE E LAZER: MÚSICA

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE MÚSICA

Requisito de escolaridade e outros: Ensino Médio

Certificado de curso de Música

Habilidade prática em violão

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Promover o desenvolvimento de atividades de Educação Musical e responsabilizar-se por crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho, em suas atividades de alimentação, descanso e higiene pessoal.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

- Ministras atividades de interação Musical: musicalização, canto coral, interação com instrumentos, teoria e método musical, banda fanfarra, flauta doce, violão, entre outros, em conformidade com a Proposta Pedagógica da escola.
- Desenvolver oficinas e projetos de vivência musical, visando trabalhar a sensibilização ao som e os elementos formadores de música.
- Organizar Mostras, cantatas e outras atividades de culminância do trabalho realizado para serem expostas à comunidade escolar e comunidade em geral.
- Acompanhar as crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho em suas atividades de alimentação e higiene pessoal.

CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: ARTESANATO

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE ARTESANATO

Requisitos de escolaridade e outros: Ensino Médio

Certificado de curso na área de Artesanato

Habilidade prática em trabalhos manuais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Propiciar às crianças contato com diversas formas do Artesanato e responsabilizar-se por crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho, em suas atividades de alimentação, descanso e higiene pessoal.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

- Auxiliar as crianças no desenvolvimento de atividades que envolvam a pintura com materiais diversos, colagem, escultura, modelagem, criação e construção de produtos artesanais.
- Ensinar técnicas de bordado, ou outros trabalhos manuais com linhas a critério da instituição de trabalho.
- Ensinar técnicas de pintura em tecido, caixas de materiais diversos, quadros, entre outros.
- Estimular as crianças a reconhecerem no artesanato uma fonte de prazer, lazer e geração de renda.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

- Ensinar técnicas de artesanato envolvendo o manuseio de papéis diversos e material reciclável na construção de objetos do universo infantil como brinquedos, chaveirinhos, porta-objetos, sacolas e ornamentos em geral.
- Acompanhar as crianças em visitas para conhecer artesãs e produtos elaborados à base da produção de seda.
- Desenvolver oficinas e projetos temáticos relativos ao artesanato, visando estimular habilidades artísticas e a criatividade.
- Organizar mostras e outras atividades de culminância do trabalho realizado para serem expostas à comunidade escolar e comunidade em geral.
- Acompanhar as crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho em suas atividades de alimentação e higiene pessoal.

COMUNICAÇÃO, USO DAS MÍDIAS, CULTURA DIGITAL E TECNOLOGIA: INFORMÁTICA

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA

Requisitos de escolaridade e outros: Ensino Médio

Certificado de curso de Informática

Experiência prática em informática

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Ensinar noções básicas de computação de acordo com a faixa etária das crianças e responsabilizar-se por crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho, em suas atividades de alimentação, descanso e higiene pessoal.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

- Ensinar noções básicas como ligar e desligar o computador, as partes que o compõe e suas funções, bem como o acesso à internet com monitoramento.
- Ensinar aos alunos os passos da digitação e a criação de desenhos.
- Auxiliar as crianças na interação com jogos pedagógicos no computador.
- Orientar e acompanhar as crianças nos trabalhos de pesquisa na internet.
- Organizar murais com atividades realizadas a partir de aprendizagens na informática.
- Participar da elaboração e desenvolvimento de projetos temáticos de forma interdisciplinar.
- Participar e organizar Mostra de trabalhos com resultados dos trabalhos realizados no laboratório de informática.
- Acompanhar as crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho em suas atividades de alimentação e higiene pessoal.

ESPORTE E LAZER: DANÇA

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE DANÇA

Requisitos de escolaridade e outros: Ensino Médio

Certificado de curso de Dança

Experiência prática em dança

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Introduzir o aluno na linguagem da dança, como uma atividade recreativa, física e cultural e responsabilizar-se por crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho, em suas atividades de alimentação, descanso e higiene pessoal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

- Criar situações de interação das crianças com a dança, através da exploração de diversos estilos, por meio do movimento do corpo.
- Estimular as crianças a apreciar danças na escola, em festivais locais da comunidade e da região.
- Praticar com as crianças exercícios para um bom desempenho corporal.
- Monitorar elementos no processo de desenvolvimento da dança como: aquecimento, postura, respiração correta e relaxamento.
- Apresentar às crianças diversos estilos de dança existentes no Brasil e no mundo através de vídeos da internet ou outros meios.
- Observar o desenvolvimento motor da criança, observar suas ações físicas e habilidades naturais.
- Ampliar o repertório gestual, capacitar o corpo para o movimento, dar sentido e organização às potencialidades dos alunos.
- Estimular o aluno a reconhecer ritmos — corporais e externos —, explorar o espaço, inventar sequências de movimento, explorar sua imaginação.
- Organizar apresentações de dança para a comunidade escolar e comunidade em geral.
- Acompanhar as crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho em suas atividades de alimentação e higiene pessoal.

ESPORTE E LAZER: ARTES MARCIAIS (LUTA)

INSTRUTOR EDUCACIONAL DE ARTES MARCIAIS

Ensino Médio

Certificado de curso de Luta.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Criar situações de interação das crianças com as Artes Marciais, através de lutas como o Judô, Karatê, ou outras a critério da proposta pedagógica da instituição de trabalho e responsabilizar-se por crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho, em suas atividades de alimentação, descanso e higiene pessoal.

FUNÇÕES ESPECÍFICAS:

- Ensinar técnicas de lutas como o Judô, Karatê, ou outras a critério da proposta pedagógica da instituição de trabalho.
- Explorar com as crianças as noções de disciplina, ordem, respeito, cooperação e solidariedade com o outro, entendendo a luta como elemento de defesa e não de promoção à violência.
- Conhecer a história cultural das diversas lutas e a relação com os povos de origem.
- Ensinar técnicas de respiração, postura e equilíbrio.
- Acompanhar alunos quando participantes de campeonatos.
- Acompanhar as crianças das turmas correspondentes ao seu turno de trabalho em suas atividades de alimentação e higiene pessoal.